



Sumário

DECRETOS	2
DELIBERAÇÕES	4
EXTRATO DE CONTRATO	5
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA	5
AVALIAÇÃO BEM IMOVEL	5
LEIS	5
PORTARIAS	8
RATIFICAÇÃO	9

DECRETOS

DECRETO Nº. 046/2021

SÚMULA: Homologa Avaliação Financeira de Bem Imóvel do Patrimônio Municipal de Formosa do Oeste/PR e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse da Administração.

Considerando Relatório da Comissão Especial para Proceder Avaliação Financeira de Bens Móveis, Imóveis, Automóveis, Servíveis e Inservíveis, nomeada pela Portaria nº. 014/2021.

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Avaliação Financeira do Bem Público Imóvel do patrimônio do Município de Formosa do Oeste/PR, anexa, realizada pela Comissão Especial para Proceder Avaliação Financeira de Bens Móveis, Imóveis, Automóveis, Servíveis e Inservíveis, nomeada pela Portaria nº. 014/2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR, aos 10 de março de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 47/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Ação para Retomada das Atividades Econômicas no Município de Formosa do Oeste/PR, e estabelece novas medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020; a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Lei Estadual do Paraná nº 20.189/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção fácil, os Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4.317/2020 e suas alterações, nº 6.983/2021 e nº 7020/2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 47/2020, nº 66/2020 e o Decreto Municipal nº 257/2020, onde dispõe que caso fosse constatado(s) caso(s) suspeito(s) ou confirmado(s) do novo coronavírus - COVID19 no município de Formosa do Oeste, a Secretaria de Saúde do Município analisaria a situação epidemiológica e as medidas de funcionamento implantadas pelo decreto seriam reavaliadas, como medida de contenção da propagação do vírus no município;

Considerando a disposição da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município “a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial”;

Considerando o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quanto à flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira;

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o art. 2º do **Decreto Estadual nº 7020/2021**, fica instituído a partir das 20h00min do dia 10 de março de 2021 às 05h00min do dia 17 de março de 2021, diariamente, a restrição provisória de circulação de pessoas e veículos em espaços e vias públicas (toque de recolher), excetuando-se a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021, excetuando-se da proibição também os trabalhadores dos serviços considerados não essenciais que estiverem exercendo a modalidade delivery.

Art. 2º - De acordo com o Decreto Estadual nº 7020/2021, a partir do dia 10 de março de 2021 até às 05h00min do dia 17 de março de 2021, o horário permitido para o funcionamento **de todas as atividades econômicas**, será das 06h00min às 20h00min, com 50% da capacidade de ocupação dos estabelecimentos.

§ 1º - Conforme **determinação do Decreto Estadual**, durante **o final de semana compreendido pelos dias 13 a 14 de março de 2021**, deverá ocorrer a **suspensão** do funcionamento dos serviços e atividades considerados não essenciais pelo governo do Estado, ficando autorizado o funcionamento interno e o sistema delivery.

§ 2º - Durante a vigência do Decreto Estadual, as **atividades religiosas** poderão ser realizadas seguindo as orientações contidas na **Resolução nº 734/2020 SESA, com 30% da capacidade de ocupação**.

Art. 3º - Independente da determinação estadual, as atividades esportivas coletivas em espaços públicos e privados em que ocorra contato físico direto entre as pessoas (jogos de futebol, futsal, voleibol e congêneres) ficam **suspensas** até às 18h00min do dia 30 de março de 2021.

Art. 4º - Após a vigência do Decreto Estadual nº 7020/2021, ficam estabelecidas as novas medidas contidas no Anexo I - Plano de Ação deste Decreto, para o exercício das atividades no território do Município de Formosa do Oeste, sejam ou não de cunho comercial, devendo, obrigatoriamente, cada pessoa jurídica ou física atender as regras aqui expostas, com possibilidade de incorrer às penalidades previstas na legislação pertinente caso ocorra descumprimento das normas.

Art. 5º - Conforme dispõe a ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 672, do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a **Competência Concorrente dos Governos Estaduais e Distrital** e **Suplementar dos Municípios**, no exercício de

suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; independente de superveniência de ato federal em sentido contrário; **caso seja prorrogado ou publicado novo Decreto do Governo do Estado do Paraná durante a vigência do presente decreto municipal, automaticamente passarão a valer as determinações previstas pelo Governo do Estado durante o período de sua vigência.**

Parágrafo único: Caso advenha determinação estadual mencionada no caput deste artigo, em que ocorra suspensão de atividades consideradas não essenciais por parte do Governo do Estado, a mesma não se aplica as atividades internas dos estabelecimentos, recebimentos de contas, nem à realização de transações comerciais por delivery, meios digitais, telefone ou outros instrumentos similares, devendo ser mantido o número mínimo possível de pessoas nos estabelecimentos de acordo com a sua atividade preponderante, sendo em até 03 (três) pessoas para estabelecimentos com até 10 (dez) colaboradores ou, para os estabelecimentos com 11 (onze) ou mais, em percentual que não exceda 30% (trinta por cento) da respectiva equipe de trabalho.

Art. 6º - Fica revogado o Anexo I - PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE e ficam mantidas as disposições e aplicabilidades dos artigos 1º à 22, ambas do Decreto Municipal nº 257/2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado em razão do cenário epidemiológico da COVID-19 no município.
Registre-se, publique-se e afixe-se.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 10 de março de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO ESTRATÉGICO A VIGORAR APÓS O FIM DA VIGÊNCIA DO DECRETO ESTADUAL Nº 7020/2021 PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE/PR.

MISSÃO

Promover a convivência dos Formosenses com a situação de Pandemia da Covid-19, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à vida das pessoas e das atividades econômicas do município.

OBJETIVO

Buscar o equilíbrio entre as ações do Plano, a fim de que o município de Formosa do Oeste, retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária, visando diminuir a velocidade do contágio do novo coronavírus no município.

A) DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA

1. Ficam estabelecidas, em todo território do município de Formosa do Oeste, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I - Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

2) Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Isolamento;
- II - Quarentena;
- III - Exames médicos;
- IV - Testes laboratoriais;

- V - Coleta de amostras clínicas;
- VI - Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - Tratamento médicos específicos;
- VIII - Estudos ou investigação epidemiológica;
- IX - Teletrabalho aos servidores públicos;
- X - Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

B) DAS REGRAS EM GERAL

01) Além das regras descritas neste plano, as pessoas e os estabelecimentos deverão adotar e observar obrigatoriamente todas as medidas e recomendações de segurança a saúde a eles aplicáveis e que advenham do Governo do Estado do Paraná, Ministério Público do Trabalho, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, que, para os fins da fiscalização, fazem parte deste Plano de Contingência

I - É obrigatório o uso de máscaras por parte da população em geral ao sair de suas residências, nos espaços abertos ao público, ruas, avenidas, nos espaços de uso coletivo e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, especialmente de comércio e serviços; A não utilização de máscaras nos termos da Lei Estadual nº 20.189/2020, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e penal, **mediante aplicação de multa prevista na Lei Estadual nº 20.189/2020 no valor de R\$ 106,60 até R\$ 533,00 para pessoas físicas e de 2.132,00 à R\$ 10.660,00 para pessoas jurídicas.**

II - A responsabilidade pela imposição do uso de máscaras nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo para fins sanitários é de seu proprietário, sendo facultativo às organizações o oferecimento delas a seus clientes ou usuários;

III - A ocupação de pessoas em todos os estabelecimentos fica restrita à 50% da capacidade total do mesmo, obrigatoriamente.

IV - Disponibilizar, obrigatoriamente e permanentemente, recipiente contendo álcool a 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

V) Adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto a identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias, encaminhando obrigatoriamente os mesmos para avaliação médica e posterior seguimento das orientações fornecidas pelo serviço de saúde municipal;

VI) Os estabelecimentos que realizam atendimento presencial, deverão sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter o distanciamento social entre os consumidores, bem como sinalizar o piso em frente aos balcões de atendimento e em frente aos "caixas" considerando pelo menos um metro entre os clientes e funcionários.

C) DAS AUTORIZAÇÕES E RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO.

01 - Fica autorizado o funcionamento facultativo e gradual dos estabelecimentos comerciais e serviços no município de Formosa do Oeste, definidos como atividades essenciais pelo Governo do Estado do Paraná (Decreto Estadual nº 4317/2020 e suas alterações) e todos os demais estabelecimentos comerciais e serviços considerados não essenciais, ficando qualquer estabelecimento que abrir as portas para funcionamento e atendimento ao público condicionado ao **cumprimento obrigatório de todos os requisitos instituídos pelo Plano Estratégico, contidos no anexo I - PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE:**

02. - No período de vigência deste decreto, **desde que não esteja em vigor Decreto Estadual com disposições mais restritivas que as municipais**, o horário de funcionamento de atendimento presencial ao público de **todas** as atividades comerciais, ressalvados os casos excepcionais delimitados e previstos neste item que poderão funcionar além do horário estipulado para o comércio em geral, será o seguinte:

I - **Segunda à sexta-feira:** das 08h00min às 18h00min

II - **Aos sábados:** das 08h00min às 13h00min

III - **Aos domingos:** das 08h00min às 13h00min.

IV - **Aos feriados:** desde que respeitada a legislação trabalhista, aplicam-se as mesmas disposições dos domingos;

02.1 – Academias de luta e musculação, aulas de dança, clínicas de pilates: de segunda à sexta-feira das 06h00min às 22h00min; aos sábados das 08h00min às 13h00min, com limitação de 50% de ocupação;

02.2 - Bares, carrinhos de lanche, espetinhos, lanchonetes, restaurantes e sorveterias: autorizado o funcionamento todos os dias da semana, das 08h00min às 23h00min, com limitação de 50% de ocupação, ficando autorizada a modalidade de delivery sem restrição de horário;

02.3 - Barbearias, salões de cabeleireiros e estética: autorizado o funcionamento todos os dias da semana, das 08h00min às 20h30min, com 50% de ocupação.

02.4 - Postos de combustíveis e lojas de conveniência: autorizado o funcionamento todos os dias da semana, das 06h00min às 22h00min;

02.5 - Supermercados, açougues, mercados, mercearias e panificadoras: autorizado o funcionamento dos açougues, mercados e mercearias e panificadoras todos os dias da semana das 06h00min às 21h00min, e dos supermercados de segunda à sábado, das 08h00min às 20h00min e aos domingos das 08h00min às 13h00min, sendo que **para os supermercados** a capacidade máxima será de 50 (cinquenta) clientes por vez no interior do estabelecimento, sendo obrigatório o controle por parte de uma pessoa na entrada do mesmo.

02.6 - Demais atividades do comércio e prestação de serviços em geral não mencionadas anteriormente: autorizado o funcionamento das 08h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, e das 08h00min às 13h00min aos sábados, ficando autorizado os serviços internos após o horário estabelecido;

02.7 - As atividades religiosas, poderão exercer suas atividades desde que observem as orientações constantes na Resolução nº 734/2020 SESA – Secretaria do Estado da Saúde - Paraná, conforme prevê a Lei Estadual nº 20.205 de 13 de maio de 2020, limitado à 50% (cinquenta por cento) da ocupação do local;

02.8 - As atividades esportivas coletivas em espaços públicos e privados poderão ocorrer durante todos os dias da semana após as 18h00min do dia 30 de março de 2021.

02.9 - Ficam proibidos o funcionamento dos seguintes estabelecimentos/atividades:

- I – Campeonatos esportivos amadores e oficiais;
- II - Eventos festivos públicos ou privados com mais de 25 (vinte e cinco) pessoas, ficando fora da contagem crianças menores de 12 (doze) anos de idade;
- III - Cursos presenciais sem autorização da Vigilância Sanitária;
- IV – Casas de festas, casas noturnas, boates e congêneres.

DECRETO Nº 45/2021

Súmula: Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre o Processo Licitatório nº 38/2021, Modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2021, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Adjudicação e Ata emitida pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 11/2021 e, considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, sobre o Processo Licitatório nº 38/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2021 que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa para o fornecimento de refeições, marmitas e lanches estabelecida no Município de Formosa do Oeste - PR.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor do(s) proponente(s):

PROPONENTE	VALOR TOTAL
TOPP & BERNARDINI LTDA-ME	56.350,00
HELITON DA SILVA E SILVA	27.000,00
Total da aquisição	83.346,00

Tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Segunda-Feira, 08 de março de 2021

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO SUPERIOR

MODALIDADE: Dispensa por Justificativa nº 39/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para divulgação em carro de som do Decreto do Governo sobre a Covid-19.

VENCEDORES:

MARIELA DA CRUZ CASARIN 04270650974	1.500,00
TOTAL R\$	1.500,00

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Marca	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	30	Un	Divulgação em carro de som do Decreto do Governo sobre a Covid-19	HD	50,0000	1.500,0000	MARIELA DA CRUZ CASARIN 04270650974

TOTAL 1.500,00

Formosa do Oeste, 10/03/2021.

Luiz Antonio D. de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

DELIBERAÇÕES

DELIBERAÇÃO SUPERIOR

MODALIDADE: Dispensa por Limite nº 40/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do serviço de scanner no caminhão placa BDA-4A74.

VENCEDORES:

VEGRANDE VEÍCULOS CASAGRANDE S/A	300,00
TOTAL R\$	300,00

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	0,3	Un	TESTE RÁPIDO EXECUTAR	1.000,0000	300,0000	VEGRANDE VEÍCULOS CASAGRANDE S/A

TOTAL 300,00

Formosa do Oeste, 10/03/2021.

Luiz Antonio D. de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

VALOR TOTAL

DELIBERAÇÃO SUPERIOR

MODALIDADE: Dispensa por Justificativa nº 41/2021.

OBJETO: Revisão do caminhão placa BEA-5H83 do setor rodoviário municipal.

VENCEDORES:

CHIAPETTI & CIA. LTDA	1.553,64
TOTAL R\$	1.553,64

Lote	Item	Quant	Un.	Especificação	Valor unit.	Valor total	Fornecedor
1	1	28	Un	LUBRIFICANTE 10W40	34,5500	967,4000	CHIAPETTI & CIA. LTDA
1	2	1	Un	FILTRO ÓLEO MOTOR	160,3900	160,3900	CHIAPETTI & CIA. LTDA
1	3	1	Un	FILTRO RACOR	157,4500	157,4500	CHIAPETTI & CIA. LTDA
1	4	1	Un	FILTRO DO DIESEL	111,6700	111,6700	CHIAPETTI & CIA. LTDA
1	5	1	Un	FILTRO DE AR MOTOR	100,5600	100,5600	CHIAPETTI & CIA. LTDA
1	6	1	Un	FILTRO DE AR MOTOR INTERNO	56,1700	56,1700	CHIAPETTI & CIA. LTDA

TOTAL	1.553,64
--------------	-----------------

Formosa do Oeste, 10/03/2021.

Luiz Antonio D. de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATUAL

ORDEM CRONOLÓGICA: 10/2021 **DATA:** 10/03/21

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

CONTRATADA: LANALI - LABORATORIO DE ANALISES DE ALIMENTOS S

OBJETO: Contratação de empresa especializada pra realização de exames de controle de qualidade de água

VALOR: 7.330,56 (sete mil trezentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos)

DATA DE INICIO: 10/03/21

VALIDADE ATÉ: 10/03/22

PROCESSO Nº 59/2021

MODALIDADE: Nº 38/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CAT. ECONÔMICA	DESPESA	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	DE STI NO	UNID.	PROJET O/ATIV IDADE
339039510000	1466	86	10	304	1300	2	0	37

ASSINATURAS: LUIZ ANTONIO D.DE AGUIAR – Prefeito

MARCELO RIZZOTTO – Assinante do contrato

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

2 – OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – CRAS.

3 – EXECUTOR:

Pessoa Jurídica: **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA – CNPJ: 04.096.738/0001-55.**

4 – VALOR

R\$ 2.304,00 (dois mil trezentos e quatro reais).

5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso I, do art. 25, da Lei 8.666/93.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO: 3390320400 – Material para distribuição gratuita em programas de assistência social
FONTE DE RECURSO: 147
DESPESA: 1460

AVALIAÇÃO BEM IMÓVEL

A Comissão Especial nomeada pela Portaria nº. 014/2021 de 13/01/2021 para proceder a Avaliação Financeira de Bens Móveis, Imóveis, Automóveis, Servíveis e Inservíveis, de propriedade do Município de Formosa do Oeste, PR, reuniram-se os membros: José Carlos Franzão, Vanildo Lobo de Almeida, Rosemi Fernandes, para avaliar financeiramente o bem imóvel abaixo relacionado, com o fim de atualizar seu valor financeiro no patrimônio público do Município de Formosa do Oeste/PR, apresentam o relatório abaixo discriminado com base no valor de mercado atual.

Nº. Patrimônio	Discriminação	Valor Avaliado em Reais
	TERRENO NA RUA PIAUI	
10634	ÁREA INSTITUCIONAL “A”, COM ÁREA DE 4.992,30 M ² , DO LOTEAMENTO BRESSAN, SITUADO NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE FORMOSA DO OESTE/PR, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES: FRENTE, COM A RUA PIAUI, COM 30,00 METROS, FUNDOS, COM A CHÁCARA Nº. 93, COM 34,50 METROS, LADO DIREITO, COM OS LOTES 1 E 8 DA QUADRA Nº. 01, LOTES 1 E 10 DA QUADRA Nº. 02, LOTES 1 DA QUADRA Nº. 03 E RUA PROJETADA A E B COM 154,80 METROS, LADO ESQUERDO, COM A CHÁCARA 5 E 5-A COM A ÁREA DE 154,87 METROS, MATRÍCULA Nº. 12.243, LIVRO 2-AQ, FICHA 01.	350.000,00

O terreno acima relacionado, foi avaliado segundo seu estado físico, tendo sido feito vistoria in-loco.

Este é o relatório.

Formosa do Oeste – PR, aos 09 de março de 2021.

José Carlos Franzão

Vanildo Lobo de Almeida

Rosemi Fernandes

LEIS

LEI Nº. 979/2021.

Súmula: Faz doação de Bens Inservíveis que se encontram em estado de sucata; de propriedade do Município de Formosa do Oeste para a Associação de Agentes Recicladores de Formosa do Oeste - ARFO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a doar **bens inservíveis que se encontram em estado de sucata**, para a Associação de Agentes Recicladores de Formosa do Oeste - ARFO, CNPJ nº. 37.669.999/0001-76, com endereço na Rod. PR 317 Km 1, s/nº, rural, nesta Cidade e Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, CEP. 85830-000, entidade declarada de Utilidade Pública, através da Lei Ordinária Municipal nº. 957 de 05 de agosto de 2020.

Parágrafo Único - Os bens inservíveis que se encontram em estado de sucata, objeto desta lei devem ser retirados no local onde se encontram armazenados, sendo seu transporte de responsabilidade da Associação de Agentes Recicladores de Formosa do Oeste - ARFO; bem como toda e qualquer despesa referente ao transporte, ocorrerá à conta da mesma.

Art. 2º - Os bens inservíveis (sucata) objetos desta lei são:

- sucata de aparelhos eletrônicos (ventiladores; máquinas de calcular, rádios, toca fita, retroprojeto, televisores, detector fetal, vídeo cassete).
- sucata de equipamentos de informática (CPUs; monitores, impressoras, nobrek, scanner, componentes de CPU)

- sucata de aparelhos de telefonia (Fax-símiles; telefone fixo, telefone sem fio)
- sucata de materiais plásticos.

“**Parágrafo Único** – O Executivo Municipal designará um funcionário de seus quadros, efetivo ou comissionado, para acompanhar e registrar formalmente a retirada dos bens inservíveis objetos da presente Lei, devendo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da retirada dos respectivos bens, apresentar relatório detalhado sobre os bens efetivamente entregues à Associação de Agentes Recicladores de Formosa do Oeste”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, 10 de março de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 980/2021

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para o Município de Formosa do Oeste/PR, convênir com o Instituto Santa Isabel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Formosa do Oeste/PR, a convênir com o Instituto Santa Isabel, com sua sede localizada à Av. São Paulo, nº. 1.062, Bairro Centro, em Formosa do Oeste/PR, cadastrado no CNPJ/MF sob o número 35.316.128/0001-43, neste ato representado por Isabel Cristina Stort Candido Presidente/Diretora da Instituição.

Art. 2º. O Convênio no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a ser firmado entre o Município de Formosa do Oeste e o Instituto Santa Isabel, será dividido em 6 (seis) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, é destinado exclusivamente à aquisição de materiais de consumo para o enfrentamento e combate ao corona vírus COVID-19.

Art. 3º. Para desembolsar o valor mensal pactuado entre as partes sendo 6 (seis) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o Município irá se utilizar da Dotação Orçamentária:
Órgão 03 Fundos Especiais.
Unidade Orçamentária: 03 Fundo Municipal de Saúde.
Função: 10 Saúde.
Subfunção : 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: 1.300 Gestão Municipal de Saúde.
Projeto atividade: 2.060 atendimento de Urgência e Emergência.
Natureza da despesa: 33.50.43.00 Subvenções Sociais.

Art. 4º. O Município de Formosa do Oeste fica obrigado a enviar uma cópia assinada do Convênio a ser firmado com o Instituto Santa Isabel, ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal para que o Poder Legislativo possa acompanhar o andamento desta medida administrativa.

Art. 5º. Caso o Instituto Santa Isabel venha a alterar sua personalidade jurídica, o Município de Formosa do Oeste fica igualmente autorizado a firmar novo Termo de Cooperação Técnica/Financeira com a nova entidade que possa vir a ser criada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR, 10 de março de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

LEI Nº. 981/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de anuidade à ADETUROESTE - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Oeste do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, a título de anuidade, à **ADETUROESTE - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Oeste do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.677.954/0001-97; com endereço na Avenida Brasil, 2040, São Cristóvão, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, entidade sem fins lucrativos, pela contraprestação de serviços a serem executados nos exercícios financeiros de 2021, 2022, 2023 e 2024.

Parágrafo Único: A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pago em forma de anuidade em cada exercício financeiro, sendo atualizado por meio de Decreto de acordo com as deliberações entre o Executivo e a ADETUROESTE em Assembléia Geral.

Art. 2º. A entidade beneficiada comprovará a efetiva prestação dos serviços, mediante encaminhamento de processo de prestação de contas nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Executivo Municipal.

Unidade: 07 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Função: 20 – Agricultura.

Subfunção: 606 – Extensão Rural.

Programa: 1850 – Gestão Municipal para o Desenvolvimento Econômico Social.

Projeto Atividade: 2.024 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários Livres.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, aos 10 de

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

LEI Nº. 982/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de anuidade à **CNM-Confederação Nacional de Municípios**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, a título de anuidade, à **CNM - Confederação Nacional de Municípios**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.703.157./0001-83, com sede e foro na SGAN, Quadra 601, Módulo N, Brasília, Distrito Federal, entidade que congrega os Municípios do Brasil, sem fins lucrativos, pagos em parcelas mensais no total de 12 parcelas, conforme valor estipulado em Resolução da CNM para cada exercício financeiro, sendo estes: exercício financeiro de 2021, 2022, 2023 e 2024.

Parágrafo Único: A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 691,00 (seiscentos e noventa e um reais) mensais, num total de 12 (doze) parcelas, sendo reajustado por Decreto do Executivo Municipal, em conformidade com o estabelecido nas Assembléias-Gerais da entidade.

Art. 2º. A entidade beneficiada comprovará a efetiva prestação dos serviços, mediante encaminhamento de processo de prestação de contas nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Formosa do Oeste/PR, nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Executivo Municipal.

Unidade: 04 - Secretaria de Administração.

Função: 04 - Administração.

Subfunção: 122 - Administração Geral.

Programa 1050 - Gestão Administrativa Municipal.

Atividade: 2.006 - Manutenção das Atividades Administrativas.

Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes.

Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes.

Natureza da Aplicação: 90 - Aplicações Diretas.

Elemento da Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários Livres.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR, aos 10 de março de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

LEI Nº. 983/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de anuidade à **AMOP- Associação dos Municípios do Oeste do Paraná** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, a título de anuidade, à **AMOP- Associação dos Municípios do Oeste do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.907.576/0001-36, com sede e foro na Rua Pernambuco, 1936, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, entidade que congrega os Municípios do Oeste do Paraná, sem fins lucrativos, pela contraprestação de serviços a serem executados nos exercícios financeiros de 2021, 2022, 2023 e 2024.

Parágrafo Único: o valor a ser repassado em cada exercício financeiro será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º. A entidade beneficiada comprovará a efetiva prestação dos serviços, mediante encaminhamento de processo de prestação de contas nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Executivo Municipal.

Unidade: 04 – Secretaria de Administração.

Função: 04 - Administração.

Subfunção: 122 - Administração Geral.

Programa 1050 - Gestão Administrativa Municipal.

Atividade: 2.006 - Manutenção das Atividades Administrativas.

Categoria Econômica: 3 - Despesas Correntes.

Natureza da Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes.

Natureza da Aplicação: 90 - Aplicações Diretas.

Elemento da Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários Livres.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR, aos 10 de março de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 102/2021

SÚMULA: Declara a Estabilidade Funcional do Servidor

Gilberto Francisco de Carli, em virtude de aprovação na avaliação Especial de desempenho do Estágio Probatório.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo de avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, de acordo com o Art. 36, I e Art. 39 da Lei Complementar 13/2012 de 19 de abril de 2012 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto nº 73/2013 de 02 de julho de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º - Declarar a Estabilidade Funcional do Servidor **Gilberto Francisco de Carli**, portador da Cédula de Identidade nº 3.842.329-0- SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Professor (20 horas), tendo em vista a sua aprovação no processo de avaliação Especial de Desempenho do estágio Probatório de acordo com o Art. 36, I e Art. 39 da Lei Complementar 13/2012 de 19 de abril de 2012 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto nº 73/2013 de 02 de julho de 2013, relativo ao período de 02/03/2018 a 02/03/2021, realizado pela comissão Especial designada pela portaria nº 76/2018 e Portaria 248/2020, em conformidade com a documentação arquivada no Departamento de Administração e Finanças, na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Compete a Divisão de Recursos Humanos efetuar as anotações competente nos registros funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 10 de março de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 100/2021

SÚMULA: Declara a Estabilidade Funcional da Servidora

Ligia Carolyn Bannwart, em virtude de aprovação na avaliação Especial de desempenho do Estágio Probatório.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo de avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, de acordo com o Art. 36, I e Art. 39 da Lei Complementar 13/2012 de 19 de abril de 2012 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto nº 73/2013 de 02 de julho de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º - Declarar a Estabilidade Funcional da Servidora **Ligia Carolyn Bannwart**, portadora da Cédula de Identidade nº 10.385.241-2- SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços Gerais, tendo em vista a sua aprovação no processo de avaliação Especial de Desempenho do estágio Probatório de acordo com o Art. 36, I e Art. 39 da Lei Complementar 13/2012 de 19 de abril de 2012 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto nº 73/2013 de 02 de julho de 2013, relativo ao período de 28/02/2018 a 28/02/2021, realizado pela comissão Especial designada pela portaria nº 76/2018 e Portaria 248/2020, em conformidade com a documentação arquivada no Departamento de Administração e Finanças, na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Compete a Divisão de Recursos Humanos efetuar as anotações competente nos registros funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 10 de março de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 101/2021

SÚMULA: Declara a Estabilidade Funcional da Servidora

Valdete Vieira de Paula, em virtude de aprovação na avaliação Especial de desempenho do Estágio Probatório.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo de avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, de acordo com o Art. 36, I e Art. 39 da Lei Complementar 13/2012 de 19 de abril de 2012 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto nº 73/2013 de 02 de julho de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º - Declarar a Estabilidade Funcional da Servidora **Valdete Vieira de Paula**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.122.183-6- SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Professor (20 horas), tendo em vista a sua aprovação no processo de avaliação Especial de Desempenho do estágio Probatório de acordo com o Art. 36, I e Art. 39 da Lei Complementar 13/2012 de 19 de abril de 2012 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto nº 73/2013 de 02 de julho de 2013, relativo ao período de 26/02/2018 a 26/02/2021, realizado pela comissão Especial designada pela portaria nº 76/2018 e Portaria 248/2020, em conformidade com a documentação arquivada no

Departamento de Administração e Finanças, na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Compete a Divisão de Recursos Humanos efetuar as anotações competente nos registros funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 10 de março de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO ATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo de Inexigibilidade nº **11/2021**, **RATIFICO** reconhecida pela Procuradora Jurídica do Município para contratar com **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, com endereço na Rua Goiás, Marechal Cândido Rondon – PR, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – CRAS**. Essa ratificação se fundamenta no Inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Providencie-se o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Formosa do Oeste, 10 de março de 2021.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal